

## RESOLUÇÃO Nº 49, DE 27 DE JANEIRO DE 2005

**Dispõe sobre o apoio logístico e operacional a ser obrigatoriamente disponibilizado pela cooperativa ao associado permissionário de vaga de linha do Serviço Regular Complementar do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º, inciso XV e artigo 11 da Lei Estadual n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997, os artigos 3º, inciso XII, e 4º, inciso III, do Decreto Estadual n.º 25.059, de 15 de julho de 1998, de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE;

**CONSIDERANDO** os artigos 63 da Lei Estadual nº 13.094, publicada em 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Convênio Nº 01/SEINFRA/DERT/DETRAN/ARCE/2002 e Aditivo, que distribui atribuições na área do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que o disciplinamento da forma como ocorrerá o apoio logístico e operacional para a execução do serviço fornecido pela cooperativa aos permissionários associados permitirá uma adequada prestação do serviço;

**CONSIDERANDO** ainda a prévia oitiva do DERT quanto ao objeto desta Resolução;

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - A cooperativa, que tenha assinado, em conjunto com seus cooperativados, Termo de Permissão de vaga em linha do Serviço Regular Complementar do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, deverá disponibilizar a estes apoio logístico e operacional nas condições previstas pela presente Resolução.

**Art. 2º** - Entende-se por apoio logístico e operacional o efetivo suporte que a cooperativa deverá disponibilizar ao permissionário associado na execução das seguintes atividades:

**I** - emissão, venda e informações sobre bilhetes de passagem;

**II** - manutenção dos veículos;

**III** - gerenciamento da frota reserva;

**IV** - auxílio ao permissionário para garantir o prosseguimento da viagem, no caso de sua interrupção;

**V** - coleta de dados operacionais e preenchimento de guias e formulários solicitados pelo Poder Concedente;

**VI** - prestação de serviços de atendimento, recebimento de reclamações e informações

aos usuários;

**VII** - contratação de seguro para a bagagem;

**VIII** - remessa e consolidação das informações contábeis dos permissionários associados.

## **CAPÍTULO II**

### **DA EMISSÃO, VENDA E INFORMAÇÕES SOBRE BILHETES DE PASSAGEM**

**Art. 3º** - É vedada a prestação de Serviço Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros sem a emissão do respectivo bilhete de passagem a cada usuário, exceto para as linhas dos serviços metropolitanos.

**§ 1º.** Nas linhas dos serviços metropolitanos, quando não houver aparelho de contagem eletrônica ou mecânica de passageiros, deverão ser utilizados bilhetes simplificados dotados das condições necessárias ao controle e coleta de dados estatísticos, que contenha, minimamente, os seguintes campos: (Acrescido pela Resolução nº 54, de 15 de setembro de 2005)

**I** - Denominação: “Serviço Regular Complementar Metropolitano”; (Acrescido pela Resolução nº 54, de 15 de setembro de 2005)

**II** - Nome da linha; (Acrescido pela Resolução nº 54, de 15 de setembro de 2005)

**III** - Valor cobrado pelo serviço de transporte prestado; (Acrescido pela Resolução nº 54, de 15 de setembro de 2005)

**IV** - Número do permissionário; (Acrescido pela Resolução nº 54, de 15 de setembro de 2005)

**V** - Data da prestação do serviço; (Acrescido pela Resolução nº 54, de 15 de setembro de 2005)

**VI** - Acrônimo da Cooperativa; (Acrescido pela Resolução nº 54, de 15 de setembro de 2005)

**VII** - Telefone de contato da Cooperativa; (Acrescido pela Resolução nº 54, de 15 de setembro de 2005)

**VIII** - Número de ordem do bilhete. (Acrescido pela Resolução nº 54, de 15 de setembro de 2005)

**§ 2º.** Os bilhetes de que trata o § 1º deverão ser emitidos, com prévia autorização do DERT, em modelo por ele aprovado e em pelo menos três vias, sendo uma delas destinada ao próprio DERT, outra para o usuário e outra para a cooperativa e para o permissionário. (Acrescido pela Resolução nº 54, de 15 de setembro de 2005)

**Art. 4º** - As cooperativas deverão disponibilizar locais apropriados para a venda de bilhetes de passagem em terminais rodoviários e em suas agências e, na ausência destes, a venda poderá ser realizada por agentes credenciados pela cooperativa, admitindo-se ainda que, a critério do DERT, ao longo do itinerário, seja feita dentro do veículo pelo permissionário ou seu preposto.

**§ 1º.** Nas localidades dotadas de terminais rodoviários é vedado o embarque de passageiro sem o respectivo bilhete de passagem, com exceção dos serviços metropolitanos.

**§ 2º.** As cooperativas atuantes no Serviço Regular Complementar do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará podem montar,

em conjunto, estruturas comuns de venda de bilhetes de passagens.

**Art. 5º** - As passagens deverão estar à venda em horários compatíveis com o serviço e o interesse público, com a abertura de reservas no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores ao da respectiva viagem, exceto com relação aos serviços metropolitanos.

**Art. 6º** - Os bilhetes de passagem serão emitidos manual, mecânica ou eletronicamente, em 04 (quatro) vias, contendo as seguintes indicações:

**I** - Nome, endereço, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e no Cadastro Geral de Fornecedoros no Estado do Ceará – CGF da Cooperativa;

**II** - Data da emissão;

**III** - Denominação: “Serviço Regular Complementar Interurbano”;

**IV** - Denominação: “Bilhete de Passagem Rodoviário”;

**V** - Valor cobrado pelo serviço de transporte prestado, respeitado o valor máximo de tarifa estabelecido pelo Governo do Estado do Ceará, e de outros serviços disponibilizados ao usuário, associados ao serviço de transporte intermunicipal, não cobertos pela tarifa;

**VI** - Número de ordem do bilhete, número da via, série ou sub-série, conforme o caso;

**VII** - Origem e destino da viagem;

**VIII** - Identificação do passageiro, com nome completo e número de algum documento de identidade, para o caso de maiores de 18 anos, sendo admitido como documento de identidade o RG (Registro Geral) ou o CPF (Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal);

**IX** - Prefixo da linha e seus pontos terminais;

**X** - Número do permissionário;

**XI** - Data, horário de início e duração da viagem;

**XII** - Número da poltrona;

**XIII** - Agência emissora do bilhete;

**XIV** - Nome e endereço da empresa impressora do bilhete, seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e no Cadastro Geral dos Fornecedoros no Estado do Ceará – CGF, data, quantidade de impressão, número de ordem do primeiro e do último documento impresso e respectivas série e subsérie e o número da AIDF (Autorização para Impressão de Documentos Fiscais) expedida pelo Fisco;

**XV** - Telefone da cooperativa, utilizado para o recebimento de sugestões e reclamações dos usuários;

**XVI** - Observação: “O passageiro manterá em seu poder este bilhete para fins de fiscalização”.

**XVII** - Prazo de validade.

**§ 1º.** As indicações dos incisos I, III, IV, VI, X, XIV, XV, XVI e XVII serão impressas e o bilhete deverá ser de tamanho não inferior a 5,20 x 7,40 cm, em qualquer sentido.

**§ 2º.** O bilhete de passagem será emitido em 04 (quatro) vias, respectivamente destinadas ao usuário, ao permissionário associado, à cooperativa e ao DERT.

**§ 3º.** A via destinada ao DERT será guardada pela cooperativa pelo período mínimo de 5

(cinco) anos, podendo ser solicitada pelo DERT ou pelo Poder Público a qualquer momento.

**§ 4º.** As vias do permissionário associado e da cooperativa deverão ser guardados pelo período mínimo de 5(cinco) anos, podendo ser solicitadas pelo Poder Público a qualquer momento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS**

**Art. 7º** - A cooperativa e o permissionário associado são responsáveis pela manutenção dos veículos vinculados à permissão e cadastrados junto ao DERT.

**Art. 8º** - É obrigatório para cada veículo, adquirido após a assinatura do termo de permissão, que esteja vinculado à uma permissão de vaga no Serviço Regular Complementar, a realização de todas as revisões previstas pelo fabricante no período de tempo considerado e dentro da quilometragem indicada, sendo obrigatórias as substituições das peças e a execução dos serviços recomendados no “Manual do Proprietário” do veículo em cada revisão.

**Parágrafo único.** Os veículos adquiridos antes da assinatura do termo de permissão deverão apresentar um Laudo Técnico emitido por uma oficina credenciada autorizada ou por uma revendedora autorizada pelo fabricante do veículo relatando as condições dos equipamentos e peças do veículo e a programação das revisões preventivas necessárias para a operação, em condições de segurança, do veículo;

**Art. 9º** - Dentro do prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, deve ser entregue ao DERT pela cooperativa ou pelo permissionário associado cópia do “Manual do Proprietário” ou o Laudo Técnico, referido no artigo anterior, de cada veículo vinculado à uma permissão de vaga no Serviço Regular Complementar e registrado junto ao DERT;

**§ 1º.** Em até 1 (uma) semana após a realização de cada revisão prevista no “Manual do Proprietário” ou no Laudo Técnico ou de qualquer revisão de ordem corretiva motivada por acidente ou ainda que tenha implicado na substituição do veículo, devem ser entregues ao DERT, pela cooperativa ou pelo permissionário associado, cópias dos comprovantes de realização da mesma, entre elas a página de controle de revisão autenticada pela concessionária (Manual do Proprietário ou outro documento que substitua), acompanhada das notas fiscais e recibos de substituição de peças e dos serviços executados no veículo.

**§ 2º.** O cumprimento das revisões preventivas dos veículos se constituirá em obrigação da cooperativa e do permissionário associado e em item de fiscalização pelo DERT.

**Art. 10** - Para efeito das revisões preventivas ou corretivas, caso a cooperativa possua e disponibilize aos seus associados instalações próprias e pessoal qualificado para manutenção dos veículos ou mesmo mantenha contrato com oficina especializada para esta finalidade, deverá apresentar ATESTADO DE REVISÃO, nos moldes a serem especificados pelo DERT, informando as peças trocadas e os serviços executados, assinado por profissional habilitado, podendo ser um Engenheiro Mecânico ou um Técnico de Nível Médio com registro no CREA-CE.

**Art. 11** - No caso de veículo envolvido em acidente, o DERT poderá determinar a realização de vistoria prévia ao retorno do mesmo à operação normal da vaga.

**Art. 12** - A cooperativa e os permissionários associados deverão realizar inspeções

diárias nos veículos, visando a garantia da segurança dos passageiros.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA FROTA RESERVA E DO SEU GERENCIAMENTO**

**Art. 13** - A frota reserva por cooperativa deverá ser composta de, no mínimo, 10% e de, no máximo, 20% da quantidade de vagas das permissões do Serviço Regular Complementar delegadas aos permissionários associados.

**Art. 14** - A cooperativa e o permissionário associado são responsáveis pela disponibilização, gerenciamento, renovação, manutenção e guarda da frota reserva referida nesta Resolução.

**§ 1º.** Não será admitido para a composição da frota reserva por cooperativa, veículo já vinculado a outras delegações de serviços públicos nos âmbitos municipal, estadual ou federal.

**§ 2º.** Os veículos da frota reserva deverão ser licenciados na categoria aluguel no DETRAN-CE.

**Art. 15** - É facultada a disponibilização de veículos para a composição da frota reserva por cooperativa através da utilização de veículo que tenha como titular qualquer permissionário associado à própria cooperativa, ou em nome da própria cooperativa ou, ainda, em nome de terceiros, tudo comprovado por contrato de locação registrado em cartório, tendo como contratante a própria cooperativa e como objeto a finalidade única de frota reserva.

**§ 1º.** Os veículos, componentes da frota reserva, podem apresentar quaisquer das formas de alienação fiduciária ou arrendamento mercantil, desde que estejam sempre disponíveis para serem utilizados quando necessário.

**§ 2º.** A comprovação da propriedade do veículo se dará pelo campo "NOME/ENDEREÇO" constante no CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, em vigor.

**Art. 16** - A frota reserva só poderá ser utilizada na substituição do veículo do permissionário associado nos casos de: acidentes, ocorrência de falhas mecânicas, no prosseguimento de viagem interrompida ou na realização de viagem não iniciada por motivo de força maior, paralisação para manutenção preventiva ou corretiva, sempre mediante a forma e pelo período autorizado pelo DERT.

**Art. 17** - Todos os veículos da frota reserva deverão ser registrados junto ao DERT, atendendo às mesmas condições descritas nos artigos 27, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 do Decreto nº 26.803/2002 e na Resolução nº 46 da ARCE.

**Art. 18** - As especificações técnicas dos veículos componentes da frota reserva são os constantes no Anexo I desta Resolução e demais normas complementares.

**Art. 19** - A cooperativa e o permissionário associado devem apresentar semestralmente ao DERT relação dos seus veículos e os integrantes da frota reserva, declarando que os referidos veículos estão em perfeitas condições de segurança, conforto e uso para operar.

## **CAPÍTULO V**

### **DO AUXÍLIO AO PERMISSIONÁRIO ASSOCIADO NO CASO DE INTERRUPÇÃO DA VIAGEM**

**Art. 20** - A interrupção de viagem decorrente de defeito mecânico, acidente do veículo ou motivo de força maior, deverá ser comunicada pela cooperativa ou pelo permissionário

associado imediatamente ao DERT.

**§ 1º.** Ocorrendo os motivos enumerados no “caput” deste artigo, a cooperativa deve garantir o prosseguimento da viagem, auxiliando o permissionário associado ou o motorista auxiliar, inclusive com o fornecimento de veículo e tripulação reserva, se necessário.

**§ 2º.** A interrupção da viagem pelos motivos elencados no “caput” deste artigo, por um período superior a 03 (três) horas, dará direito ao passageiro à alimentação e pousada, por conta da cooperativa, além do transporte até o destino da viagem.

**§ 3º.** Nos casos de substituição de veículo por outro de características inferiores, a cooperativa deverá ressarcir o passageiro, ao término da viagem, a diferença de preço de tarifa, qualquer que tenha sido o percurso desenvolvido anteriormente à interrupção da viagem.

**Art. 21** - No caso de acidente, a cooperativa, juntamente com o permissionário associado envolvido ou não diretamente no acidente, ficam obrigados a:

**I** - adotar as medidas visando prestar imediata e adequada assistência aos usuários e prepostos;

**II** - comunicar, por escrito, o fato ao DERT no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as circunstâncias e o local do acidente, além das medidas adotadas para atendimento do disposto no inciso anterior;

**III** - manter, pelo período de 1(um) ano, os dados do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, ou de outro dispositivo eletrônico com tal finalidade, do veículo envolvido no acidente, devidamente arquivados, em perfeito estado de conservação, acompanhados da análise da viagem realizada, podendo os mesmos serem requisitados pelo Poder Concedente.

**Art. 22** - Quando do acidente resultar morte ou lesões graves, serão avaliadas suas causas tendo em vista os seguintes elementos:

**I** - dados constantes do equipamento registrador instantâneo inalterado de velocidade e tempo, ou outro dispositivo eletrônico;

**II** - regularidade da jornada de trabalho do permissionário associado ou do motorista auxiliar;

**III** - seleção, treinamento e reciclagem do permissionário associado ou do motorista auxiliar;

**IV** - manutenção do veículo;

**V** - perícia realizada por órgão ou entidade competente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COLETA DE DADOS OPERACIONAIS, DO PREENCHIMENTO DE GUIAS E FORMULÁRIOS**

**Art. 23** - A cooperativa, juntamente com o permissionário associado, é responsável pelo preenchimento de guias e formulários referentes a dados operacionais, cumprindo prazos e normas estabelecidos pelo Poder Concedente.

**Art. 24** - A cooperativa deve coletar para cada viagem realizada por seus permissionários associados as seguintes informações:

- I - Horário de início e fim de cada viagem realizada em cada linha;
- II - Nome dos tripulantes de cada veículo em cada viagem realizada;
- III - Código do veículo utilizado em cada viagem realizada;
- IV - Anotação de incidentes ocorridos durante a operação que não permitiram a prestação do serviço conforme programado para cada viagem realizada;
- V - Quantidade de passageiros transportados em cada viagem realizada, discriminando a quantidade de passageiros transportados por origem e destino da viagem;

§ 1º. O formulário a ser utilizado pela cooperativa para coletar as informações dos Incisos I, II, III e IV deve seguir o modelo apresentado no Anexo II.

§ 2º. O formulário a ser utilizado pela cooperativa para coletar as informações do Inciso V deve seguir o modelo apresentado no Anexo III.

**Art. 25** - As informações que a cooperativa deve coletar para cada viagem realizada por seus permissionários associados poderão ser solicitadas a qualquer instante pelo Poder Concedente.

**Art. 26** - A cooperativa deve guardar as informações exigidas no artigo 24 desta Resolução por um prazo mínimo de três anos.

**Art. 27** - A forma, periodicidade e demais aspectos referentes ao envio de informações referenciados nos art. 23 a 26 da presente Resolução, serão definidos em Resolução da ARCE.

**Art. 28** - A cooperativa, juntamente com o permissionário associado, é responsável pela apresentação mensal, até o dia 15(quinze) do mês subsequente, ao DERT do quadro demonstrativo do movimento de passageiros nos veículos dos seus permissionários associados.

**Parágrafo único.** O formulário a ser utilizado pela cooperativa para apresentar as informações constantes no “caput” desse artigo deve ser o apresentado no Anexo IV.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÕES AOS USUÁRIOS**

**Art. 29** - A cooperativa, juntamente com o permissionário associado, é responsável pela prestação de atendimento, informações e recebimento de reclamações dos usuários.

**Parágrafo único.** As cooperativas atuantes no Serviço Regular Complementar do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará poderão montar em conjunto uma infra-estrutura comum de atendimento aos seus usuários.

**Art. 30** - Deverá ser disponibilizada uma central de atendimento telefônico que deverá funcionar durante todo o período de operação das vagas dos permissionários associados.

**Parágrafo único.** O número telefônico da central de atendimento telefônico deve estar afixado no interior do veículo, nos termos definidos na Resolução nº 46 da ARCE, e impresso no bilhete de passagem.

**Art. 31** - A cooperativa deverá receber e registrar individualmente as reclamações na central telefônica e nos postos de vendas de passagens, devendo registrá-los no mesmo formato das folhas do livro de ocorrência, regulamentado por Resolução da ARCE.

§ 1º - Os registros de reclamações serão individualizados por permissionário associado e

por linha, devendo ser emitido um número de protocolo ao reclamante por reclamação registrada;

§ 2º - A cooperativa encaminhará por escrito ao reclamante, no prazo máximo de 30 dias, informações sobre as providências adotadas com respeito à reclamação feita pelo mesmo.

## CAPÍTULO VIII

### DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA A BAGAGEM

**Art. 32** - Nos casos de extravio ou dano de encomenda, bagagem ou mercadoria, conduzidas no bagageiro, o permissionário associado indenizará o passageiro, em quantia equivalente a 10 (dez) vezes o valor da maior tarifa vigente do serviço utilizado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de reclamação.

**Parágrafo único.** Os permissionários associados somente serão responsáveis pelo extravio da bagagem ou mercadoria transportada no bagageiro, desde que apresentado pelo passageiro comprovante do respectivo talão ou documento fiscal e até o limite do “caput” deste artigo.

**Art. 33** - No caso de dano ou extravio da bagagem ou mercadoria que o valor exceda ao limite previsto no artigo anterior, para ter direito à indenização, o interessado fica obrigado a declará-lo e a pagar prêmio de seguro para cobertura do excesso.

**Parágrafo único.** Para efeito do “caput” deste artigo, a cooperativa, juntamente com o permissionário associado, são obrigados a proporcionar ao usuário a contratação de seguro específico para a bagagem, sob pena de ficarem pessoalmente responsáveis pelos danos verificados.

## CAPÍTULO IX

### DA REMESSA E CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DOS RESPECTIVOS COOPERADOS

**Art. 34** - A cooperativa é responsável pela remessa e pela consolidação das informações contábeis dos permissionários associados, obedecendo à forma e a prazos discriminados no ANEXO V, devendo as referidas informações serem produzidas por Contabilista, o qual deverá apor sua assinatura, categoria profissional e o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará (CRC – CE), nos termos das Resoluções 560/83, 785/95, 819/97, da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica 3 ( NBC T 3), da NBC T 10.8 e da Lei 10.406/02.

**Parágrafo único.** Fica facultada à entidade reguladora solicitar as informações referidas no caput, também, por meio magnético (disquete, CD, internet).

**Art. 35** - Os controles contábeis disciplinados nesta resolução não eximem o permissionário associado e a respectiva cooperativa de observar as exigências insertas na legislação comercial, assim como as obrigações principais e acessórias normatizadas nas legislações fiscal, trabalhista e previdenciária.

## CAPÍTULO X

### DO PLANO DE ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

**Art. 36** - Tendo o(s) representante(s) legal(is) da cooperativa e a totalidade dos permissionários associados como signatários, deverá ser apresentado ao DERT um Plano de Organização Operacional - POO, para fins de formalização dos procedimentos a

serem adotados para o cumprimento da prestação do apoio logístico e operacional previstos na presente Resolução.

**Parágrafo único.** O ANEXO VI desta Resolução apresenta as orientações básicas para a elaboração dos POO's por parte das cooperativas e dos permissionários associados.

**Art. 37** - O POO será analisado pelo DERT, podendo ser aprovado sem restrições ou aprovado com sugestões de alteração.

§ 1º - No caso de aprovação com sugestão de alteração, a cooperativa terá de reapresentar a nova versão contemplando as sugestões propostas pelo DERT.

§ 2º - Um dos critérios a ser utilizados pelo DERT na análise do POO é a minimização dos custos do apoio logístico e operacional fornecido pela cooperativa aos permissionários associados.

**Art. 38** - Aprovado pelo DERT, o POO será enviado à ARCE, para conhecimento, e passará a integrar os termos de permissão das linhas operadas pelo conjunto de permissionários associados da cooperativa, para todos os fins e efeitos.

**Art. 39** - O processo de aprovação dos POO's terá as seguintes etapas e prazos contados em dias corridos:

I - Apresentação pela cooperativa do POO ao DERT: até 30(trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

II - Análise inicial pelo DERT: até 15(quinze) dias após ter sido protocolado no DERT;

III - Apresentação pela cooperativa da versão revisada (caso necessário) após a análise inicial do DERT: até 15(quinze) dias após o recebimento da notificação pelo DERT;

IV - Aprovação final do DERT: até 5 (cinco) dias após a cooperativa ter protocolado a versão revisada;

**Art. 40** - Por razões fundamentadas a qualquer momento e a critério do DERT, a cooperativa poderá solicitar a alteração de POO já aprovado, sendo necessário novo processo de aprovação pelo DERT.

§ 1º - Caso as alterações no POO sejam nos documentos previstos nos itens 2.4, 2.5 e 2.6 constantes no Anexo VI, não será necessário um novo processo de aprovação pelo DERT.

§ 2º - A solicitação de alteração do POO já aprovado deve ter como signatários o(s) representante(s) legal(is) da cooperativa e a totalidade dos permissionários associados.

## **CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES**

**Art. 41** - O desatendimento às disposições desta Resolução sujeitam os infratores às penalidades legais.

**Art. 42** - Caso o desatendimento seja cometido pela cooperativa, influenciando no IDO – Índice de Desempenho Operacional, poderá ser decretada a caducidade de todas as permissões da linha, ou dependendo da infração e da penalidade correspondente, dividir a responsabilidade entre todos os permissionários associados da cooperativa.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 43** - As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor desta Agência.

**Art. 44** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2005.

**LÚCIO CORREIA LIMA**

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

**MARFISA MARIA DE AGUIAR FERREIRA XIMENES**

Conselheira da ARCE

\* Publicado no Diário Oficial do Estado de 11/02/2005.

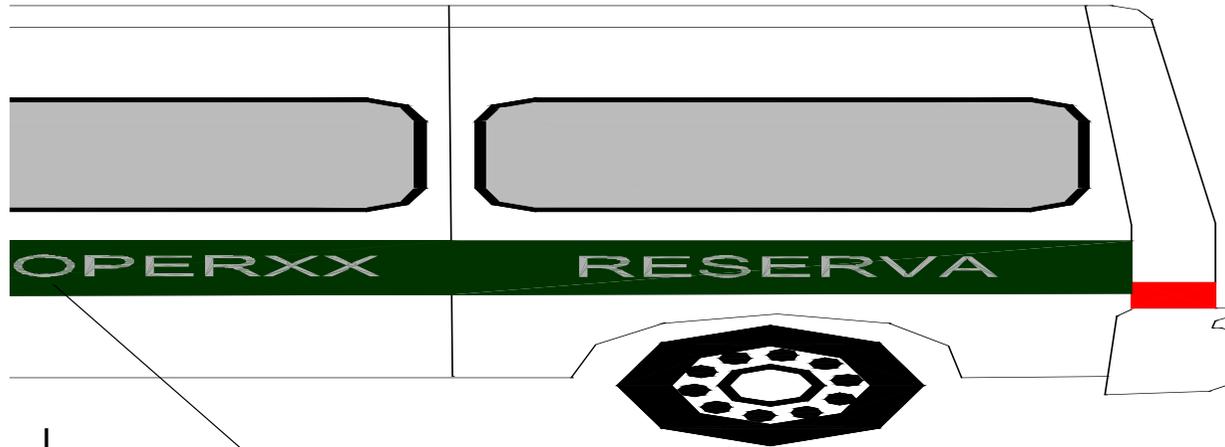
## ANEXO I

### CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS PARA VEÍCULO UTILITÁRIO DE PASSAGEIROS – VUP COMPONENTE DA FROTA RESERVA

Ano de Fabricação	Respeitando o Art. 40 do Decreto 26.803/02
Potência do motor (cv)	75 (setenta e cinco) cv, no mínimo
Capacidade (em número de passageiros)	de 7 (sete) a 15 (quinze), mais tripulação
Combustível	óleo diesel, gasolina, álcool ou gás natural veicular
Número Máximo de Pneus	6 (seis), mais estepe
Painel de instrumentos	velocímetro e tacógrafo diário
Comprimento	entre 4,50m e 5,80m
Portas para embarque	mínimo de 1 (uma)
Saída de Emergência	Sim
Acabamentos	assentos e encostos estofados; revestimento de poltronas em tecido ou vinil; cinto de segurança para motorista e passageiros; Iluminação geral fluorescente; Stop Light na traseira; Indicador luminoso de origem/destino na dianteira do veículo;
Programação Visual Interna e Externa	Resolução n°46 da ARCE

# ROTA RESERVA VEÍCULO UTIL

---



| A c r ô n i m o d a C o o p e r a t i v a



40cm



LOGOMARCA DA  
COOPERATIVA

### ANEXO III

## FÓRMULÁRIO DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS NA VIAGEM

BASE LEGAL: Artigo 16 Inciso VII da Lei Estadual nº 13.094/01

NOME DA COOPERATIVA: \_\_\_\_\_

NOME DO PERMISSIONÁRIO: \_\_\_\_\_

NOME DA LINHA: \_\_\_\_\_

CÓDIGO DA LINHA: \_\_\_\_\_

NÚMERO DA VAGA: \_\_\_\_\_

NÚMERO DA VIAGEM: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_

ORIGEM	DESTINO			
	{Localidade1} <sup>1</sup>	{Localidade2} <sup>1</sup>	{Localidade3} <sup>1</sup>	{Localidade4} <sup>1</sup>
{Localidade1} <sup>1</sup>				
{Localidade2} <sup>1</sup>	2			
{Localidade3} <sup>1</sup>	3	4		
{Localidade4} <sup>1</sup>	5	6	7	

1 Localidade servida pela linha. Deve ser preenchido pelo responsável pela anotação definido pela COOPERATIVA.

2 Quantidade de passageiros transportados da {Localidade1} para a {Localidade2} na viagem.

3 Quantidade de passageiros transportados da {Localidade3} para a {Localidade1} na viagem.

4 Quantidade de passageiros transportados da {Localidade3} para a {Localidade2} na viagem.

5 Quantidade de passageiros transportados da {Localidade4} para a {Localidade1} na viagem.

6 Quantidade de passageiros transportados da {Localidade4} para a {Localidade2} na viagem.

7 Quantidade de passageiros transportados da {Localidade4} para a {Localidade3} na viagem.

LOGOMARCA DA  
COOPERATIVA

## ANEXO IV

### QUADRO DEMONSTRATIVO MENSAL DA QUANTIDADE DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS

BASE LEGAL: Artigo 17 da Lei Estadual 13.094/01

MÊS: \_\_\_\_\_ ANO: \_\_\_\_\_

NOME DA COOPERATIVA: \_\_\_\_\_

NOME DO PERMISSIONÁRIO: \_\_\_\_\_

NOME DA LINHA: \_\_\_\_\_

CÓDIGO DA LINHA: \_\_\_\_\_

NÚMERO DA VAGA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

ORIGEM	DESTINO			
	{Localidade1} <sup>1</sup>	{Localidade2} <sup>1</sup>	{Localidade3} <sup>1</sup>	{Localidade4} <sup>1</sup>
{Localidade1} <sup>1</sup>				
{Localidade2} <sup>1</sup>	2			
{Localidade3} <sup>1</sup>	3	4		
{Localidade4} <sup>1</sup>	5	6	7	

1 Localidade servida pela linha. Deve ser preenchido pelo responsável pela anotação definido pela COOPERATIVA.

2 Quantidade de passageiros transportados da {Localidade2} para a {Localidade1} na viagem.

3 Quantidade de passageiros transportados da {Localidade3} para a {Localidade1} na viagem.

4 Quantidade de passageiros transportados da {Localidade3} para a {Localidade2} na viagem.

5 Quantidade de passageiros transportados da {Localidade4} para a {Localidade1} na viagem.

6 Quantidade de passageiros transportados da {Localidade4} para a {Localidade2} na viagem.

7 Quantidade de passageiros transportados da {Localidade4} para a {Localidade3} na viagem.

## ANEXO V

### CONSOLIDAÇÃO E REMESSA DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DOS PERMISSIONÁRIOS ASSOCIADOS

Observando-se o disposto nos arts. 34 e 35, as informações contábeis a serem encaminhadas à ARCE são: balancete e demonstrações contábeis padronizadas (balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício).

§ 1º O balancete terá periodicidade trimestral, devendo ser remetido à ARCE até o quadragésimo quinto (45º) dia, a partir do trimestre findo, tomando-se por base o exercício social coincidente com o ano civil. (Redação dada pela Resolução nº 73, de 13 de novembro de 2006)

\* Redação anterior: § 1º O balancete terá periodicidade trimestral, devendo ser remetido à ARCE até o dia dez (10) do mês subsequente ao término do trimestre, tomando-se por base o exercício social coincidente com o ano civil.

§ 2º Ao término de cada exercício social, a cooperativa consolidará as demonstrações contábeis padronizadas de seus operadores, nos termos da NBC T.3/CFC, e encaminhará à entidade reguladora no prazo máximo de até sessenta (60) dias, a contar do encerramento do exercício social.

**1. Balancete** – deve obedecer à padronização disciplinada pela NBC T 2.7, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

#### 1.1. Elementos mínimos que devem constar do balancete:

- a) Identificação dos operadores.
- b) Período a que se refere;
- c) Nível de detalhamento: sintético.
  - c.1) ATIVO: circulante; realizável a longo prazo; permanente (investimentos, imobilizado, diferido).
  - c.2) PASSIVO: circulante; exigível a longo prazo; resultado de exercícios futuros; patrimônio líquido (capital – subscrito e a realizar – reservas, lucros ou prejuízos acumulados).
  - c.3) RECEITAS: receita de transporte de passageiros; receitas alternativas (turismo, fretamento, aluguel, encomenda, propaganda, carga...); outras receitas operacionais e receitas não-operacionais (nos termos das normas contábeis e fiscais).
  - c.4) DESPESAS: com os operadores do serviço (salários e encargos sociais); com a operação do serviço (combustível, pneu, recapagem, câmara-de-ar, protetor); gastos necessários à obtenção das receitas alternativas; depreciação do veículo; financeiras; tributárias; taxa de regulação; outras despesas operacionais e despesas não operacionais (nos termos das normas contábeis e fiscais).
- d) Saldos das contas sintéticas, indicando se devedores ou credores;
- e) Soma dos saldos devedores e credores.
- f) Nome e assinatura do contabilista responsável, sua categoria profissional e número de registro no CRC.

## **2. Demonstrações contábeis padronizadas – balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício.**

### **2.1. Balanço patrimonial:**

Constituído pelo ativo, pelo passivo e pelo patrimônio líquido.

O ativo compreende as aplicações de recursos representadas por bens e direitos.

O passivo compreende as origens de recursos representadas por obrigações.

O patrimônio líquido compreende os recursos próprios da entidade, ou seja, a diferença a maior do ativo sobre o passivo. Na hipótese do passivo superar o ativo, a diferença denomina-se “passivo a descoberto”.

### **2.2 Demonstração do resultado do exercício:**

a) Deverá evidenciar a composição do resultado formado em determinado período de operações da entidade.

b) Estrutura: a demonstração do resultado, observado o princípio de competência, evidenciará a formação dos vários níveis de resultados mediante confronto entre as receitas, e os correspondentes custos e despesas. A demonstração do resultado compreenderá:

i. A receita bruta tarifária

ii. (-) Os impostos incidentes sobre as operações e demais deduções à receita bruta, inclusive o ICMS e o SIMPLES (caso o operador esteja enquadrado no sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte)

iii. = Receita líquida tarifária

iv. (-) Custo do serviço prestado (salários e encargos sociais do pessoal da operação, pneus, recapagem, câmara-de-ar, protetor lubrificantes, peças)

v. = Resultado bruto do período

vi. + Receitas alternativas, financeiras e outros ganhos operacionais

vii. (-) Gastos correspondentes à obtenção das receitas alternativas (-) despesas administrativas (-) com vendas (-) financeiras (-) tributárias (-) depreciações (-) outras despesas operacionais

viii. = Resultado operacional

ix. + Receitas (-) despesas não-operacionais

x. = Lucro antes das participações e dos impostos (para o caso de o operador não estar enquadrado no SIMPLES)

xi. (-) Provisões para impostos e contribuições sobre o lucro

xii. (-) Participações no resultado

xiii. = Resultado líquido do período



## ANEXO VI

### ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL – POO

#### PLANO DE ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL (POO)

Os itens abaixo deverão constar no Plano de Organização Operacional (POO) da Cooperativa.

#### 1. Identificação

Para a identificação da COOPERATIVA proponente devem constar as seguintes informações da mesma:

- denominação por extenso;
- CNPJ;
- endereço completo;
- telefone(s) de contato;
- número do fax;
- endereço eletrônico (e-mail), se houver;
- identificação dos responsáveis legais: nome, endereço completo de cada um, número do documento de identidade, número do CPF, telefone de contato, número do fax (se houver) e endereço eletrônico (se houver);

Deve constar em anexo no POO, as cópias do estatuto em vigor e seus aditivos, constando o nome, número do documento de identidade e do CPF do(s) responsável(is) legal(is) da COOPERATIVA.

#### 2. Considerações Gerais

Deverá ser apresentado dentro desse item no POO as seguintes informações:

- 2.1. *Relação de linhas operadas, com denominação e código da linha, com relação de permissionários por vaga, com o nome do cooperativado, número da permissão e número da vaga*
- 2.2. *Relação completa de cooperativados efetivos associados constando, para cada cooperativado: nome do cooperativado, número da permissão, número e validade da Carteira Nacional de Habilitação, número da Carteira Padrão, número do documento de identidade, número do CPF, endereço completo, telefone de contato, número do fax (caso exista) e endereço eletrônico (e-mail), caso exista;*
- 2.3. *Relação completa de cooperativados reservas associados, na ordem de classificação no processo licitatório, constando, para cada cooperativado: nome do cooperativado, número e validade da Carteira Nacional de Habilitação, número da Carteira Padrão (se houver), número do documento de identidade, número do CPF, endereço completo, telefone de contato, número do fax (caso exista) e endereço eletrônico (e-mail), caso exista;*
- 2.4. *Relação completa de motorista auxiliar e de cobradores (se houver), a serem utilizados pela cooperativa constando:*
  - *para os motoristas auxiliares: nome, endereço completo, telefone de contato, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, número do documento de*

identidade, número do CPF, número e validade da Carteira Nacional de Habilitação, número da Carteira Padrão;

→ *para cada cobrador (se houver):* nome, endereço completo, telefone de contato, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, número do documento de identidade, número do CPF, número da Carteira Padrão;

2.5. *Relação da frota cadastrada junto ao DERT, contendo: nome do permissionário, número da permissão, marca do veículo, modelo do veículo, chassi do veículo, ano de fabricação do veículo e número do certificado de vistoria emitido pelo DERT;*

2.6. *Mapa do Estado do Ceará contendo os itinerários do conjunto de linhas operadas por permissionários associados da COOPERATIVA. No mapa deverá constar, além dos itinerários das linhas, as rodovias (com sua denominação), nome e limite de municípios, nome e localidades. O modelo de Mapa a ser utilizado é a versão mais atual do “MAPA RODOVIÁRIO E POLÍTICO DO ESTADO DO CEARÁ” elaborado pelo DERT;*

### **3. Organização para a Execução dos Trabalhos**

Nesta seção, a cooperativa deverá apresentar a sua forma de organização e o seu plano de trabalho para a prestação do apoio logístico e operacional nos seguintes itens:

I - venda e informações sobre bilhetes de passagem;

II - manutenção dos veículos;

III - frota reserva e seu gerenciamento;

IV - auxílio ao permissionário associado para garantir o prosseguimento da viagem, no caso de sua interrupção;

V - coleta de dados operacionais e preenchimento de guias e formulários solicitados pela Administração;

VI - prestação de serviços de atendimento, recebimento de reclamações e informações aos usuários;

VII - contratação de seguro para a bagagem;

VIII - remessa e consolidação das informações contábeis dos permissionários associados.

#### **3.1. Venda e Informações sobre Bilhetes de Passagem**

##### **3.1.1. Dos Locais de Venda de Bilhetes de Passagens**

Deverá ser apresentada nesse item, a relação de locais onde serão disponibilizados os bilhetes de passagens para a venda ao público, contendo para cada local as seguintes informações:

→ tipo de local: agência da cooperativa fora de terminal, agência da cooperativa em terminal e local credenciado para venda;

→ endereço completo, com telefone de contato para fornecimento de informações aos usuários e para a realização de reservas;

→ tipo de local: em terminal rodoviário ou em agência da própria cooperativa, localizada fora de terminal rodoviário;

→ horário de funcionamento diário;

→ quantidade e tipo de funcionários (por exemplo: atendentes, telefonistas, operadores

de tráfego, etc.) lotados.

Deverão ser ainda anexados para cada local que seja agência da cooperativa, cópias autenticadas dos respectivos contratos de locação ou documentos de cessão de uso dos locais relacionados. O titular do contrato de locação ou do documento de cessão de uso deverá ser a COOPERATIVA ou qualquer permissionário associado.

Caso a COOPERATIVA deseje realizar a venda de bilhetes de passagem dentro do veículo ao longo do itinerário, deverá apresentar em anexo a relação de linhas onde deseje realizar esta forma de venda, com o nome e o código da linha e o responsável pela venda dos bilhetes (o permissionário associado, motorista auxiliar ou cobrador).

A opção de utilização da venda no próprio veículo ao longo do itinerário e da utilização ou não de cobrador será objeto de autorização por parte do DERT.

### **3.1.2. Da Confeção dos Bilhetes de Passagens**

A COOPERATIVA deverá nesse item:

- especificar a forma de confecção do bilhete de passagem: manual, mecânica ou eletrônica;
- apresentar uma cópia do contrato de confecção dos bilhetes de passagem;
- apresentar uma cópia frente-e-verso, em tamanho real, do bilhete de passagem a ser confeccionado.

### **3.2. Manutenção dos Veículos**

Nesse item, a COOPERATIVA deverá especificar a forma de realização das manutenções, preventivas e corretivas, dos veículos dos permissionários associados:

- em concessionárias autorizadas: informar para todas as concessionárias utilizadas a razão social da concessionária, endereço completo, proprietário da concessionária, telefone de contato e fax ;
- em oficinas mecânicas contratadas: razão social da oficina, endereço completo, proprietário da oficina, telefone de contato e fax;
- em oficina mecânica própria: endereço completo, telefone de contato, fax, relação de mecânicos utilizados, relação de equipamentos e responsável técnico.

No caso de utilização de concessionárias autorizadas apresentar as revisões previstas no manual do fabricante e os itens dos veículos que são revisados / trocados em cada revisão. No caso de utilização de oficinas contratadas, anexar cópias autenticadas dos respectivos contratos e do alvará de funcionamento. Caso utilize oficina própria, deverá anexar cópia do contrato com profissional habilitado responsável técnico, podendo ser um Engenheiro Mecânico ou um Técnico de Nível Médio com registro no CREA-CE, além de cópia do alvará de funcionamento.

A COOPERATIVA deverá apresentar um cronograma anual de realização das manutenções preventivas, descrevendo as ações a serem realizadas em cada manutenção preventiva.

A COOPERATIVA deverá apresentar a relação de itens a serem inspecionados pela tripulação (motorista e cobrador) diariamente antes do início da operação.

A COOPERATIVA deverá apresentar também um cronograma de substituição dos veículos que estarão em manutenção preventiva, levando em consideração que as

revisões devem ser feitas de tal forma que em todas as linhas sejam cumpridas todas as viagens previstas pelo Poder Concedente.

O cronograma anual de realização das manutenções preventivas e o cronograma de substituição dos veículos que estarão em manutenção devem estar compatibilizados, de tal forma a não apresentarem contradições.

### **3.3. Gerenciamento da Frota Reserva**

Neste item, a COOPERATIVA deverá apresentar:

- relação dos veículos componentes da frota-reserva constando a marca/modelo do veículo, número do selo de registro no DERT, ano de fabricação, ano do modelo e código do RENAVAM;
- cópias dos CRLV's (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) em vigor na data de entrega;
- forma de disponibilização de cada veículo: veículos em nome de permissionários associados, veículos em nome da própria cooperativa e veículos em nome de terceiros;
- cópias autenticadas dos contratos de locação ou cessão, no caso de veículos em nome de terceiros.

### **3.4. Auxílio ao Permissionário Associado no Caso de Interrupção da Viagem**

A COOPERATIVA deverá apresentar nesse item, de forma detalhada, a estrutura que será fornecida para auxiliar os permissionários associados em situações que comprometam o prosseguimento da viagem. A COOPERATIVA deverá apresentar minimamente os seguintes itens:

- forma de comunicação entre a tripulação dos veículos e a COOPERATIVA: celular, telefone fixo, rádio móvel, etc.;
- equipe utilizada pela COOPERATIVA para atendimento da solicitação da tripulação;
- quantidade e localização dos fiscais utilizados para verificar o cumprimento da viagem e dos horários;
- forma de comunicação dos fiscais com a COOPERATIVA;
- seqüência de procedimentos adotados a partir da solicitação de tripulação ou de fiscal nas situações: de quebra de veículo (onde seja necessária a substituição do mesmo), acidentes sem vítimas e acidentes com vítimas.

### **3.5. Coleta de Dados Operacionais e Preenchimento de Guias e Formulários**

A COOPERATIVA deverá apresentar nesse item a estrutura utilizada na coleta de dados de cada viagem constando, minimamente, as seguintes informações:

- responsável(is) pela anotação dos dados de horários e cumprimento de viagens: motoristas, cobradores e fiscais;
- responsável(is) pela anotação dos dados passageiros transportados: motoristas, cobradores e fiscais;
- quantidade e localização dos fiscais: compatibilizado com o item 3.4;
- modelos dos formulários utilizados para a coleta de dados;

### **3.6. Prestação de Atendimento e Informações aos Usuários**

A COOPERATIVA deverá apresentar nesse item a estrutura utilizada na prestação de atendimento e informações aos seus usuários constando, minimamente, as seguintes informações:

- números telefônicos a serem fornecidos para o atendimento aos usuários;
- estrutura da central de atendimento: quantidade de telefonistas, horário de funcionamento, sistema de informática utilizado;
- cópias dos contratos de locação de imóveis, contrato com a empresa de telefonia fixa, contrato com empresas de telemarketing (se houver) e outros contratos associados com a prestação de atendimento e informações aos usuários;
- outros locais, com a descrição da estrutura e funcionários lotados, onde serão realizadas a prestação de atendimento e informações aos usuários: pontos de venda de passagem, agências da COOPERATIVA, box's nos terminais, etc.;
- cópia do formulário ou apresentação do sistema de informática utilizado (com telas do sistema e estrutura lógica) para o registro das reclamações dos usuários e emissão de protocolo de atendimento;
- procedimento interno na COOPERATIVA a ser adotado buscando atender as reclamações dos usuários.

### **3.7. Contratação de Seguro para a Bagagem**

A COOPERATIVA deverá apresentar nesse item, a cópia do contrato do seguro da bagagem.

### **3.8. Consolidação e Remessa das Informações Contábeis dos Permissionários Associados**

A COOPERATIVA deverá apresentar nesse item:

- estrutura a ser montada para essa atividade;
- a(s) identificação(ões), informando nome completo, número do documento de identidade, categoria profissional e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará (CRC-CE), do(s) Contabilista(s) responsável(is) pela remessa e pela consolidação contábeis do seus permissionários associados;

## **4. Cronograma de Implantação**

A COOPERATIVA deverá apresentar nesse item o cronograma detalhado da implantação da estrutura prevista no POO separado, pelo menos, por:

- venda e informações sobre bilhetes de passagem;
- manutenção dos veículos;
- frota reserva e seu gerenciamento;
- auxílio ao permissionário associado para garantir o prosseguimento da viagem, no caso de sua interrupção;
- coleta de dados operacionais e preenchimento de guias e formulários solicitados pela Administração;
- prestação de serviços de atendimento, recebimento de reclamações e informações aos usuários;
- contratação de seguro para a bagagem;

→ consolidação e remessa das informações contábeis dos permissionários associados.

### **5. Tabela de Custos dos Serviços**

A COOPERATIVA deverá apresentar nesse item as planilhas dos custos de implantação e operacionalização do POO, anexando os documentos comprobatórios dos custos dos serviços apresentados, separado por:

- venda e informações sobre bilhetes de passagem;
- manutenção dos veículos;
- frota reserva e seu gerenciamento;
- auxílio ao permissionário associado para garantir o prosseguimento da viagem, no caso de sua interrupção;
- coleta de dados operacionais e preenchimento de guias e formulários solicitados pela Administração;
- prestação de serviços de atendimento, recebimento de reclamações e informações aos usuários;
- contratação de seguro para a bagagem;
- consolidação e remessa das informações contábeis dos permissionários associados.

### **6. Tabela de Valores Cobrados e Forma de Rateio**

A COOPERATIVA deverá informar nesse item, com relação aos serviços prestados pela COOPERATIVA a título de apoio logístico e operacional previstos dessa Resolução:

- custo total do apoio logístico e operacional;
- forma de rateio (se houver) dos custos do apoio logístico com os permissionários associados;
- valor a ser cobrado à cada permissionário associado (se houver);

### **7. Termo de Encerramento do POO**

Ao final do POO deve constar um termo de encerramento constando a data de elaboração do POO e a assinatura de todos os permissionários associados e o(s) responsável(is) legal(is) da cooperativa.